



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL PROGEP 002/2025

ATA DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA (A)

ÁREA Ciências Humanas / História [889]

CLASSE Adjunto A

UNIDADE FACH - Faculdade de Ciências Humanas

INSC	NOTA (0,00A 10,00)	SITUAÇÃO (APROVADO / ELIMINADO)	CLASSIFICADO(A) PROVA DIDÁTICA (SIM / NÃO)
9235	0,00	ELIMINADO	NÃO
9240	0,00	ELIMINADO	NÃO
9293	10,00	APROVADO	SIM
9308	08,00	APROVADO	SIM
9425	0,00	ELIMINADO	NÃO
9426	0,00	ELIMINADO	NÃO
9439	0,00	ELIMINADO	NÃO

Classificar-se-ão para a Prova Didática os candidatos que obtiverem as maiores notas até o limite de _____ vezes o número de vagas e que tenham obtido pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) pontos na Prova Escrita. Todos os candidatos empatados na última classificação da lista de aprovados na Prova Escrita estarão classificados na Prova Didática.

Os Critérios de Avaliação utilizados foram os estabelecidos na Resolução CD 389/2023.

A divulgação das notas da prova escrita ocorreu às 10:00 horas do dia 12 de FEVEREIRO de 2025.

O início da Prova Didática (sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática) estará previsto para às 08:00 horas do dia 17 de FEVEREIRO de 2025.

O candidato poderá requerer à Comissão Organizadora cópias de sua prova escrita e respectiva Ficha de Avaliação, para instruir seu recurso, até no máximo uma hora depois da divulgação dos resultados.

O recurso deverá ser dirigido à Banca Examinadora via a plataforma, de acordo com o prazo estabelecido pelo Edital da PROGEP.

A interposição de recursos garantirá ao candidato o direito, em caráter provisório até o julgamento de seu recurso, de realizar a Prova Didática.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL PROGEP 002/2025
ATA DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA (A)

Em caso de improcedência do recurso na Prova Escrita, o candidato será eliminado do certame, sem a necessidade da avaliação da Prova de Títulos por parte da Banca Examinadora.

Campo Grande/MS, 12 de FEVEREIRO de 2025

PRESIDENTE	MEMBRO 1	MEMBRO 2
		12-28/1111